



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Divisão de Promoção de Ética e Prevenção a Conflito de Interesses

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Manifestação

Ementa: Afastamento de Agente Público - Participação em evento desportivo - Convocação advinda da Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais (CBDV) - Custeio de despesas realizada de maneira integral pela CBDV - Atividade externa de interesse institucional - Sem indícios de conflito de interesses.

Interessado(a): Jaime Roberto Bragança.

Assunto: Afastamento de Agente Público.

À CGM/COPI

Senhor Coordenador de Promoção da Integridade

1. RELATÓRIO

Trata-se do pedido de afastamento de Jaime Roberto Bragança, detentor do RF nº 743.905-9, ocupante do cargo de Analista de Informações Técnicas Culturais e Desportas, vinculado a CEE Salim F. Maluf - Mooca, para que participe do evento "IBSA Judo Grand Prix", realizado na cidade Tiblisi, localizada na Geórgia, organizada pela *International Blind Sports Association* (IBSA), no período de 24/03/2025 a 25/03/2025, com viagem de 21/03/2025 à 27/03/2025, conforme consta em Declaração de Motivação para Afastamento (doc. SEI nº 119785225). Entretanto, na referida declaração foi informado data idêntica de inicio e encerramento do evento em relação ao dia de ida e volta do Interessado, porém, o site do evento informa que o evento será realizado entre os dia 24 à 25 de março de 2025.

O Interessado foi convocado para integrar a comissão desportiva no dia 12/02/2025 (doc. SEI nº 119783108), até a presente data (24/02/2025) a diretora, Ivani Nottoli Debeuz, não se manifestou para que o interessado participe do respectivo evento (doc. SEI nº 119786642), sendo que na data de 19/02/2025 foi encaminhado o presente procedimento para Divisão de Promoção da Ética para fins de manifestação (doc. SEI nº 120071700).

2. DA ANÁLISE

2.1. Da Admissibilidade

Descata-se que se encontra no presente pedido i) a identificação do interessado (doc. SEI nº 119785225); ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado, qual seja, a sua participação em atividade externa para o qual foi devidamente convocado (doc. SEI nº 119785225) e iii) descrição clara dos fatos que envolvem a atividade externa, ou seja, a participação do Interessado como técnico

da seleção brasileira paralímpica de judô, no evento organizado pela IBSA na cidade de Tbilisi-Geórgia, observando assim todos os requisitos necessários para a sua devida análise.

2.2. Do Mérito

Primeiramente, constata-se, por meio da análise dos documentos apresentados pelo Interessado, a veracidade do motivo declarado em seu pedido de afastamento, posto que oficialmente convocado pela Convocação advinda da Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais (CBDV), para atuar como técnico da seleção brasileira paralímpica de judô (doc. SEI nº 119783108).

Verifica-se, também, que o servidor solicitou afastamento sem prejuízo dos vencimentos, com a devida autorização de sua chefia imediata.

Nesse sentido, entendemos que o afastamento poderá ocorrer nos moldes propostos, uma vez que incidem sobre a situação dos autos as disposições da Lei Federal nº 9.615/1998, especialmente no que concerne ao seu art.84, *caput*, conforme o qual “Será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação nacional em treinamento ou competição desportiva no País ou no exterior”. Tal entendimento, repercute na Lei Geral do Esporte, a Lei Federal nº 14.597/2023, na redação do art. 205, §2º.

Ademais, tendo-se em vista a natureza jurídica *sui generis* da CBDV, integrante do Sistema Nacional de Desporto e que recebe recursos públicos destinados à promoção do desporto de alto rendimento, previsto no art. 217, II, *in fine*, da CRFB/88 c/c §1º do art. 14 da Lei Federal nº 9.615/1998), entende-se que a referida organização não se enquadra na hipótese de conflito de interesses, nos moldes da Portaria CGM nº 120/2016.

2.3. Conclusão

Por fim, conclui-se que não há indícios de conflito de interesses, tampouco indício de risco à integridade pública no presente caso, em razão da participação em atividades de interesse institucional, sendo observadas as diretrizes impostas no art. 13 c.c. art. 14, inc. IV, da Portaria CGM nº 120/2016.

Respeitosamente,



**Eduardo de Jesus Junior
Diretor(a) Substituto(a)**
Em 24/02/2025, às 14:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **120249101** e o código CRC **F5765F56**.
